



DECRETO Nº 041, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTA A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU – CTEC/IPTU NO ÂMBITO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal e subordinada técnica e administrativamente a Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI a Comissão Temporária para Entrega do Imposto Predial e Territorial Urbano – CTE/IPTU 2024, instituída pela Lei Municipal nº 6.581/2024.

Parágrafo único. A CTE/IPTU 2024 é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 2º A CTEC/IPTU 2024 tem como atribuição o planejamento, organização e a entrega dos carnês do IPTU/2024 em todo o território do Município de Cariacica.

Art. 3º A estrutura organizacional da CTEC/IPTU 2024 terá a seguinte composição:

PROC. ELET- 2463/2024 – 5933/2024





NOMENCLATURA	QUANTIDADE
Coordenador Geral	01
Assessor Técnico	02
Editor de Mapa	03
Supervisor	07
Equipe Interna	06
Coordenador de campo	02
Entregador	40

§ 1º Os membros da CTEC/IPTU 2024 exercerão as suas funções no período de fevereiro a abril de 2024, podendo ser prorrogado.

§ 2º A equipe escalada para compor a CTEC/IPTU 2024, durante o período de entrega dos carnês, trabalhará integralmente para esta finalidade.

§ 3º O trabalho será realizado exclusivamente por servidores da Gerência de Administração de Tributos Imobiliários e os Editores de Mapa exclusivamente por servidores da Gerência de Georreferenciamento e Inovação, dado a complexidade dos serviços a serem desenvolvidos.

§ 4º Os membros da CTE/IPTU 2024 na função de Entregadores serão exclusivamente servidores da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Competem aos membros da CTEC/IPTU 2024:

I - coordenador geral e assessor técnico: promover as condições para funcionamento da CTEC-IPTU e supervisionar os trabalhos, efetuar o cálculo de pagamento de toda equipe, bem como supervisionar e confecção do relatório final.

II - supervisor: coordenar as equipes de entregadores, distribuindo as quadras e os boletos a serem entregues com o objetivo de aperfeiçoar a entrega; fiscalizar/organizar todos os trabalhos externos; conferir juntamente com cada





entregador os comprovantes de entrega e boletos devolvidos, verificar os relatórios.

III - equipe interna: separar todos os boletos por zona, setor, quadra, lotes e sublotes; dividir em montantes propostos pelos supervisores para distribuir aos entregadores.

IV - coordenador de campo: separar boletos, auxiliar o transporte dos entregadores as localidades destinadas à entrega de boletos e coordenar a atuação dos entregadores em campo, conferindo as entregas realizadas.

V - entregador: efetuar a entrega dos boletos, recolhendo sempre que possível as assinaturas; entregar os comprovantes e boletos devolvidos aos supervisores, e entregar e conferir os comprovantes de entrega e quantidade.

VI - editores de mapa: realizar as edições dos mapas propostos pelos supervisores afins de facilitar e conduzir o trabalho dos entregadores, além de auxiliar nas eventuais situações de identificação no mapa e campo.

Art. 5º Aos integrantes da CTEC/IPTU 2024 fica concedido o pagamento dos seguintes valores:

NOMENCLATURA	VALOR
Coordenador Geral	R\$ 4.000,00
Assessor Técnico	R\$ 4.000,00
Editor de Mapa	R\$ 3.600,00
Supervisor	R\$ 3.600,00
Equipe Interna	R\$ 3.000,00
Coordenador de campo	R\$ 2.000,00
Entregador	R\$ 1,70 por carnê entregue





Parágrafo único. Os valores referentes aos serviços prestados, serão pagos em até 2 (duas) parcelas iguais até o 5º dia útil dos meses subsequentes ao término da entrega dos carnês de IPTU/2024, por meio da Gerência de Administração Financeira, mediante relatório detalhado da Gerência de Administração de Tributos Imobiliários.

Art. 6º Para fazer jus ao recebimento do valor da comissão os membros deverão adotar as seguintes providências:

I - devem-se atentar ao cumprimento do prazo para encerramento de entrega a ser estipulado no início dos trabalhos, com penalidade de redução de 10% no pagamento final de todos os envolvidos a partir de 1 dia de atraso;

II - cada entregador deve entregar todos os boletos que lhes forem designados, em caso de devolução deverá o entregador justificar o motivo, por escrito e deverá retornar ao local para realizar a entrega efetiva no prazo estipulado pela Coordenação Geral. Caso a devolução seja sem justificativa e superior a 10% do total de boletos entregues por rota, o entregador será desligado da equipe;

III – cada zona tributária será dividida por rotas e, tais rotas, serão sorteadas para cada entregador;

IV – as datas de prestação de contas serão estipuladas pelos supervisores, não sendo prestado conta na data determinada, o entregador será desligado da equipe e será abatido o correspondente a 80% do valor entregue dos boletos até o momento;

V – o membro que precisar se ausentar deverá apresentar atestado, sob pena de ser imediatamente desligado da equipe;





VI – em caso de desistência voluntária por parte do membro, deverá por escrito apresentar a solicitação e será abatido o correspondente a 75% do valor entregue dos boletos até o momento e/ou da função;

VII – em caso de desligamento por falta grave, como pelo desvio da entrega, o membro da CTE/IPTU 2024 não receberá nenhum valor competente a entrega ou função.

Art. 7º O valor pago a que se refere este Decreto se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do salário, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 8º As alterações da composição da CTEC/IPTU 2024, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 08 de fevereiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024
EDIÇÃO Nº 2292

DECRETOS

DECRETO Nº 040, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 123, DE 28 DE ABRIL 2022, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARIACICA, BIÊNIO 2022/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX e XII, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e em consonância com a Lei Municipal nº 5.409, de 17 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 1º do Decreto nº 123, de 28 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º (...)

I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

a) Titular – Paulo Roberto de Oliveira

b) Suplente – Zeone Nascimento dos Santos

c) Titular – Francislei da Rocha Ferreira

d) Suplente – (...)

e) Titular - Thays Ferreira Santos

f) Suplente – (...)

art. 2º O art. 3º do Decreto nº 123, de 28 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º De acordo com a Lei Municipal nº 5.409/2015 que institui o

Sistema Municipal de Cultura de Cariacica, e as alterações dispostas em Lei Municipal nº 5.998/2019, com alternância de um mandato do Poder Público e um da Sociedade Civil, no biênio atual, fica designado o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Paulo Roberto de Oliveira, como Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Cariacica – CMPCC".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 314/2022.

Cariacica/ES, 08 de fevereiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

DECRETO Nº 041, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTA A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU – CTEC/IPTU NO ÂMBITO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal e subordinada técnica e administrativamente a Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI a Comissão Temporária para Entrega do Imposto Predial e Territorial Urbano – CTE/IPTU 2024, instituída pela Lei Municipal nº 6.581/2024.

Parágrafo único. A CTE/IPTU 2024 é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 2º A CTEC/IPTU 2024 tem como atribuição o planejamento, organização e a entrega dos carnês do IPTU/2024 em todo o território do Município de Cariacica.

Art. 3º A estrutura organizacional da CTEC/IPTU 2024 terá a seguinte composição:

NOMENCLATURA	QUANTIDADE
Coordenador Geral	01
Assessor Técnico	02
Editor de Mapa	03
Supervisor	07
Equipe Interna	06
Coordenador de campo	02
Entregador	40

§ 1º Os membros da CTEC/IPTU 2024 exercerão as suas funções no período de fevereiro a abril de 2024, podendo ser prorrogado.

§ 2º A equipe escalada para compor a CTEC/IPTU 2024, durante o período de entrega dos carnês, trabalhará integralmente para esta finalidade.

§ 3º O trabalho será realizado exclusivamente por servidores da Gerência de Administração de Tributos Imobiliários e os Editores de Mapa exclusivamente por servidores da Gerência de Georreferenciamento e Inovação, dado a complexidade dos serviços a serem desenvolvidos.

§ 4º Os membros da CTE/IPTU 2024 na função de Entregadores serão exclusivamente servidores da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Competem aos membros da CTEC/IPTU 2024:

I - coordenador geral e assessor técnico: promover as condições para funcionamento da CTEC-IPTU e supervisionar os trabalhos, efetuar o cálculo de pagamento de toda equipe, bem como supervisionar e confecção do relatório final.

II - supervisor: coordenar as equipes de entregadores, distribuindo as quadras e os boletos a serem entregues com o objetivo de aperfeiçoar a entrega; fiscalizar/organizar todos os trabalhos externos; conferir juntamente com cada entregador os comprovantes de entrega e boletos devolvidos, verificar os relatórios.

III - equipe interna: separar todos os boletos por zona, setor, quadra, lotes e sublotos; dividir em montantes propostos pelos supervisores para distribuir aos entregadores.



IV - coordenador de campo: separar boletos, auxiliar o transporte dos entregadores as localidades destinadas à entrega de boletos e coordenar a atuação dos entregadores em campo, conferindo as entregas realizadas.

V - entregador: efetuar a entrega dos boletos, recolhendo sempre que possível as assinaturas; entregar os comprovantes e boletos devolvidos aos supervisores, e entregar e conferir os comprovantes de entrega e quantidade.

VI - editores de mapa: realizar as edições dos mapas propostos pelos supervisores afins de facilitar e conduzir o trabalho dos entregadores, além de auxiliar nas eventuais situações de identificação no mapa e campo.

Art. 5º Aos integrantes da CTEC/IPTU 2024 fica concedido o pagamento dos seguintes valores:

NOMENCLATURA	VALOR
Coordenador Geral	R\$ 4.000,00
Assessor Técnico	R\$ 4.000,00
Editor de Mapa	R\$ 3.600,00
Supervisor	R\$ 3.600,00
Equipe Interna	R\$ 3.000,00
Coordenador de campo	R\$ 2.000,00
Entregador	R\$ 1,70 por carnê entregue

Parágrafo único. Os valores referentes aos serviços prestados, serão pagos em até 2 (duas) parcelas iguais até o 5º dia útil dos meses subsequentes ao término da entrega dos carnês de IPTU/2024, por meio da Gerência de Administração Financeira, mediante relatório detalhado da Gerência de Administração de Tributos Imobiliários.

Art. 6º Para fazer jus ao recebimento do valor da comissão os membros deverão adotar as seguintes providências:

I - devem-se atentar ao cumprimento do prazo para encerramento de entrega a ser estipulado no início dos trabalhos, com penalidade de redução de 10% no pagamento final de todos os envolvidos a partir de 1 dia de atraso;

II - cada entregador deve entregar todos os boletos que lhes forem designados, em caso de devolução deverá o entregador justificar o motivo, por escrito e deverá retornar ao local para realizar a entrega efetiva no prazo estipulado pela

Coordenação Geral. Caso a devolução seja sem justificativa e superior a 10% do total de boletos entregues por rota, o entregador será desligado da equipe;

III - cada zona tributária será dividida por rotas e, tais rotas, serão sorteadas para cada entregador;

IV - as datas de prestação de contas serão estipuladas pelos supervisores, não sendo prestado conta na data determinada, o entregador será desligado da equipe e será abatido o correspondente a 80% do valor entregue dos boletos até o momento;

V - o membro que precisar se ausentar deverá apresentar atestado, sob pena de ser imediatamente desligado da equipe;

VI - em caso de desistência voluntária por parte do membro, deverá por escrito apresentar a solicitação e será abatido o correspondente a 75% do valor entregue dos boletos até o momento e/ou da função;

VII - em caso de desligamento por falta grave, como pelo desvio da entrega, o membro da CTE/IPTU 2024 não receberá nenhum valor competente a entrega ou função.

Art. 7º O valor pago a que se refere este Decreto se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese,

incorporada aos vencimentos do salário, não agregando

direito ou vantagem pecuniária.

Art. 8º As alterações da composição da CTEC/IPTU 2024, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 08 de fevereiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº074, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE BENS MÓVEIS E INVENTÁRIO PATRIMONIAL - CEBMIP, REVOGA PORTARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPOSIÇÃO E NOMEIA COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de BENS MÓVEIS E INVENTÁRIO PATRIMONIAL - CEBMIP, instituída pelo Decreto Municipal nº 198/2015:

I - Presidente:

a) Silvano Marques Freire - matrícula 38.151.

II - Membros:

a) Andrey Reckel Oliveira - matrícula 122.261;

b) Nivaldo Sabino - matrícula 5.527;

c) Rafael Trindade Barbosa - matrícula 122.165;

d) Rodrigo Perim Valeriano - matrícula 122.999.

Art. 2º A participação na CEBMIP será considerada serviço público relevante, sem direito a remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria/GP nº 660/2022.

Cariacica/ES, 08 de fevereiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 075, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

CEDE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 90, inciso IX, e 114, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Cariacica e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 147 de 24 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder ao Município de Vila Velha/ES, a servidora estatutária Daisy Patrícia Pereira Jubrael, matrícula 101.455.1, ocupante do cargo de provimento efetivo MaPB - Língua Portuguesa - III, a partir da data de publicação desta Portaria até 31 de dezembro de 2024, na forma do Art. 4º, § 1º, do Decreto nº 147, de 24 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

